

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 437/78

INTERESSADO : ESCOLA DE 1° E 2° GRAUS "VIRGO POTENS"/GUARULHOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau - Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE N° 97/79 - CESG - Aprovado em 31/01/79

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 437/73.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título/precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no DO. de 6 / 1 / 7 8 , no estabelecimento situado à Rua Presidente Prudente n° 2 2 , mantido pelo (a) Escola de 1° e 2° Graus "Virgo Potens"/Guarulhos.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos/do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do (a) Escola de 1° e 2° Graus "Virgo Potens",

situado

(a) à Rua Presidente Prudente nº 22 - Guarulhos.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 15 de janeiro de 1979

a) Cons. José Augusto Dias
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente